

PARECER Nº 076/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 618/2009.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, institui o Plano de Gerenciamento de Destinação Ambientalmente Adequado de Equipamentos de Refrigeração no final da vida útil e dá outras providências.

A propositura visa impor a obrigação aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de equipamentos de refrigeração no Município de São Paulo, a implantar um Programa de Recolhimento, Reciclagem ou Destinação de Equipamentos de Refrigeração de forma ambientalmente adequada.

De acordo com a justificativa, objetiva-se dispor parâmetros legais para o tratamento dos resíduos provenientes de equipamentos de refrigeração no município de São Paulo, que possuem grandes quantidades de gás CFC (clorofluorcarbono) que precisam ser neutralizados, caso contrário se transformam em problemas ecológicos, baseando-se no modelo de "Responsabilidade Ampliada do Produtor" e no princípio do poluidor-pagador.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da iniciativa na forma de substitutivo visando a melhor adequação da propositura nos seguintes aspectos:

a) Retirar a obrigação conferida ao Poder Público de conferir destinação final dos equipamentos de refrigeração de procedência ignorada por violar o princípio da separação entre os Poderes;

b) Alterar a redação do artigo 8º para conferir-lhe maior clareza e para sanar a ilegalidade contida na redação atual (original) que, ao impor um prazo para que toda a administração pública municipal adote critérios para contemplar em suas compras e contratações apenas os fornecedores que façam parte do Programa de Recolhimento, Reciclagem ou Destruição dos equipamentos de refrigeração que visa ora instituir, enseja indevida ingerência no campo da organização administrativa. Desse modo, a alteração proposta vem no sentido de instruir uma diretriz para as contratações públicas, porquanto a edição de Lei de Normas Gerais de Licitações de iniciativa privativa da União, não afasta a edição de outros atos normativos provenientes de outros entes federativos, desde que não conflitante com a legislação de aplicação nacional;

c) Adequar a redação da propositura à melhor técnica legislativa,

d) Incluir previsão de sanção, dando-lhe condições de aplicação.

O autor da propositura, à fls. 44, solicitou por meio do Requerimento "D" nº 01/2010 apreciação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, uma vez que segundo o mesmo, a redação do projeto de lei original encontra óbice no precedente regimental nº 02/93.

Posteriormente, à fls. 45, houve manifestação sobre a propositura pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, que após análise, sugeriu modificações na redação do projeto nos artigos 2º - substituindo os termos "Destruição" por "Destinação", artigo 3º - incluir o item condicionador de ar e no artigo 5º - retirada de responsabilidade do Poder Público pela destinação e também alterar a redação "das respectivas marcas que comercializam ou oferecem serviços" por "das respectivas marcas na quantidade comercializada".

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou Substitutivo ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa visando acolher as sugestões apresentadas na referida manifestação, bem como corrigir a

redação do artigo 4º, para referir-se “à destinação de equipamentos de refrigeração” e não à “destinação de equipamentos de informática e telecomunicações”.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta propositura nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/04/2011

Eliseu Gabriel – PSB- Presidente

José Ferreira (Zelão) – PT- Relator

Carlos Neder – PT

José Rolim - PSDB

Marta Costa - DEM

Edir Sales - DEM

Souza Santos – PSDB